



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 997/2024

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 05/04/24

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PID NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para instalação de Pontos de Inclusão Digital - PID no âmbito do município de Nova Guarita.

Art. 2º. Os PIDs são espaços públicos, devidamente equipados com computadores, internet e softwares, destinados à inclusão digital da população, com foco em:

- I. Ampliar o acesso à informação e aos serviços públicos digitais;
- II. Promover a inclusão social e a cidadania;
- III. Capacitar a população para o uso das tecnologias de informação e comunicação;
- IV. Democratizar o acesso à justiça.

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 3º. Os PIDs serão implantados em locais estratégicos do município, de fácil acesso à população, priorizando locais públicos como ponto de referência para instalação do PID.

Art. 4º. O município de Nova Guarita tem as seguintes responsabilidades em relação aos Pontos de Inclusão Digital (PID):

- I. Celebração do termo de credenciamento do PID.
- II. Homologação da estrutura disponibilizada para funcionamento da unidade.
- III. Fiscalização periódica da unidade para verificar as condições adequadas de funcionamento.
- IV. Organização de plano para atendimento presencial dos jurisdicionados e realização de audiências, se necessário.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

V. Participação na ampliação da capacidade de atendimento aos usuários dos serviços judiciários por meio dos PID.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pela:

I. Indicação dos locais para instalação dos PIDs;

II. Aquisição e manutenção dos equipamentos e da infraestrutura, inclusive da conexão à internet;

Art. 6º. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso será responsável por:

I. Fornecer treinamento para a equipe de atendimento lotada pela instituição parceira no PID.

II. Realizar as configurações técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos de microinformática.

III. Fiscalizar e avaliar a infraestrutura tecnológica disponibilizada pela instituição parceira.

IV. Estabelecer parcerias eficientes para ampliar o diálogo e a integração entre instituições.

V. Credenciar os Pontos de Inclusão Digital de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução.

VI. Elaboração de material educativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O acesso aos PIDs será gratuito e aberto a toda a população, observando o horário de funcionamento e de expediente dos demais prédios públicos subordinados ao Poder Executivo Municipal de Nova Guarita.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão consignadas em rubrica orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita, 05 de abril de 2024.


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal